

DECRETO Nº 59/2020

Súmula: Estabelece regras adicionais as medidas para proteção da população e enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Programação Anual de Saúde de 2020 do Município de Catanduvas;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID -19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus -COVID-19;

Considerando a Resolução SESA nº 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade Catanduvrasense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando a decisão adotada em reunião do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e o plano de contingência do COVID-19 do Município de Catanduvras, aprovado através do Decreto Municipal nº 58/2020;

Considerando, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020;

Considerando, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º)- Adicionalmente as medidas previstas nos Decretos Municipais de números 47 e 58, respectivamente de 30 de março de 2020 e 06 de abril de 2020, os quais são ratificados, devendo os estabelecimentos abaixo seguir as restrições gerais e as específicas de cada um, como segue:

I – REGRAS GERAIS ADICIONAIS

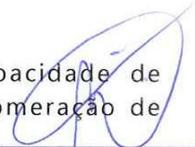
Além das recomendações contidas nos decretos mencionados no caput deste artigo e das recomendações específicas de cada atividade comercial – inciso II, deste decreto **recomenda-se:**

- a)- O uso de máscaras faciais para acesso a quaisquer estabelecimentos, por clientes e colaboradores;
- b)- Os estabelecimentos descritos no incisos II, letras "b", "d", "f", "g" e "h" das "regras específicas adicionais" deverão atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- c)- Os estabelecimentos deverão realizar diariamente a limpeza e desinfecção com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) a 1% da área externa do estabelecimento e calçadas;
- d)- Os estabelecimentos deverão disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool gel 70% para desinfecção das mãos, na entrada e saída dos locais de atendimento;
- e)- Os estabelecimentos deverão realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros conforme especificidades do estabelecimento. Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);
- f)- Os estabelecimentos deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- g)- Recomenda-se aos estabelecimentos que incentivem o pagamento do serviços, preferencialmente, por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro;
- h)- Os estabelecimentos deverão higienizar as máquinas de cartão sempre e principalmente, após cada uso;
- i)- Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;
- j)- Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- k)- Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários;
- l)- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;
- m)- Todos os estabelecimentos autorizados a abertura para o público presencial, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

II – REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADA ATIVIDADE COMERCIAL

Além das recomendações contidas nos decretos mencionados no caput deste artigo e das recomendações gerais adicionais – inciso I, deste decreto -, bem como de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, **recomenda-se de forma específica o que segue:**

- a)- Serviços de assistência à saúde em geral e afins: são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, clínicas de diagnóstico, hemocentros, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.
- a-1)- Quando do agendamento realizado de forma presencial, os mesmos devem ser organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo entre pessoas de um metro e meio a dois metros;
- a-2)- Os atendimentos devem ser individualizados.
- b)- Farmácias.
- b-1)- Adquirir, armazenar e distribuir medicamentos e outros produtos para a saúde (medicamentos, luvas, álcool, máscaras, entre outros) para suprir a demanda, considerando uma quantidade máxima por cliente;
- b-2)- Distribuir senhas de atendimento como meio de controle para garantir a observância do contido na alínea b do inciso I, deste artigo.
- b-3)- Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento.
- c)- Serviços funerários.
- c-1)- Os velórios deverão ser reduzidos a 4 (quatro) horas;
- c-2)- A urna/lóculo deverá permanecer lacrada durante todo o período do velório para os casos SARS-CoV-2. Para os demais casos fica a critério da família;
- c-3)- Fica restrita a participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: gestante, idosos, portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas notificadas para isolamento domiciliar;
- c-4)- Pessoas com sintomas gripais não devem permanecer no local do velório;
- c-5)- O número de participantes deve ser limitada a 10 pessoas no local (recomenda-se apenas os familiares próximos);
- c-6)- Fica vedada a permanência de aglomerados populares durante período do velório nas áreas internas ou externas;
- c-7)- Fica suspenso o preparo e distribuição de alimentos durante o velório;
- c-8)- Poderão ser fornecidas bebidas, desde que em copos descartáveis;
- c-9)- Evitar contato pessoal entre as pessoas como aperto de mãos.
- d)- Agência dos Correios – serviços postais.
- d-1)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de



pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

e)- Distribuidora de gás e água.

e-1)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

f)- Clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais.

f-1)- O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 08h00 às 18h00;

f-2)- Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o funcionário que estará

buscando e levando o mesmo (o tutor deverá colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);

f-3)- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;

f-4)- os estabelecimentos com atendimento comercial, deverão atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

g)- Profissionais liberais e salões: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro(a), barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador.

g-1)- Os profissionais deverão utilizar luvas e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos, conforme recomendações sanitárias. A utilização de luvas não é obrigatória para os cabelereiros e barbeiros;

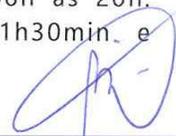
g-2)- Os atendimentos devem ser individualizados, com restrição de público evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada. Evitar a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;

g-3)- O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, não devendo atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa;

g-4)- Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis.

h)- Oficinas mecânicas: estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas de veículos e/ou motos e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas.

- h-1)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.
- i)- Atividades de condicionamento físico: academias e estúdio de pilates.
- i-1)- elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;
 - i-2)- realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
 - i-3)- Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;
 - i-4)- Suspender atividades aeróbicas e esportivas (aulas coletivas), evitando a aglomeração de pessoas, incluindo atividades aquáticas;
 - i-5)- Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
 - i-6)- Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
 - i-7)- Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
 - i-8)- Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
 - i-9)- Proibir a entrada e permanência de crianças e idosos;
 - i-10)- Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;
 - i-11)- Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.
- j)- Comércio de alimentos: restaurante, pizzeria, lanchonete, bares, confeitaria e afins, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos.
- j-1)- período diurno: atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada, no horário das 06h às 20h. Restaurantes que servem almoço, devem fazê-lo entre 11h30min. e 13h30min;



- j-2)- período noturno: poderão funcionar, mas somente para de entrega de refeições - delivery ou drive-thru, observando o horário de funcionamento até as 23h30min;
 - j-3)- as lanchonetes existentes dentro de supermercados e mercados, permanecem com as atividades suspensas, podendo atender somente no sistema delivery;
 - j-4)- evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
 - j-5)- sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
 - j-6)- Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e nos demais locais onde armazenam ou manuseiam alimentos;
 - j-7)- Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
 - j-8)- Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
 - j-9)- Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
 - j-10)- Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
 - j-11)- Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
 - j-12)- Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e disponibilizar luvas descartáveis para o "pegador" para se servir (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares), além de orientar os clientes para evitar a conversa enquanto se servem. Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
 - j-13)- Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;
 - j-14)- Os carrinhos de venda de sorvete e picolé podem circular, desde que o condutor use máscara e faça a higienização do mesmo a cada trinta minutos, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA. Respeitando a distância de dois metros do comprador e evitando aglomeração, além de ter outros cuidados necessários.
- k)- Atividades profissionais: Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, despachantes, contadores, corretores de imóveis, todos que possuam cadastro em Catanduvas, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
- k-1)- o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado;



k-2)- restringir o número de colaboradores em atividade ao mesmo tempo, e que estes não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do profissional ou representante legal, sob pena de cassação do alvará, devendo ser priorizada a prestação de serviços a distância ("home office") e reuniões somente por vídeo conferência.

l)- Estabelecimentos industriais e de construção civil.

l-1)- os estabelecimentos com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto e nos decretos mencionados no caput deste artigo;

l-2)- as empresas e/ou indústrias com mais de 100 (cem) empregados, recomenda-se que adquiram testes rápidos qualitativos IGG e IGM, para realizar em seus empregados. Havendo casos positivos devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica do Município.

m)- Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais.

m-1)- manter os funcionários trabalhando no mínimo de colaboradores, independentemente do número de funcionários em seu quadro de pessoal;

m-2)- manter restrições de atendimento ao público proporcionais a capacidade de público prevista no alvará de funcionamento;

m-3)- Para as lojas de roupas, calçados e confecções, no caso de prova de roupas e calçados os itens só devem retornar às prateleiras/gôndolas, após 12 horas, considerando a permanência do vírus em tecidos e calçados. Em caso de condicionais os mesmos devem ser evitados, e caso ocorra, o cliente deve ser orientado a proceder as provas após 12 horas da retirada dos produtos da loja, e as mesmas só poderão retornar às prateleiras/gôndolas após 12 horas do retorno à loja;

m-4)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

n)- Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis: aqui inclusos aqueles que comercializam fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral.

n-1)- manter restrições de atendimento ao público proporcionais a capacidade de público prevista no alvará de funcionamento;

n-2)- atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

- o)- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial: estão compreendidos também neste grupo as atividades de "lava car" e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis.
- o-1)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- o-2)- recomenda-se o agendamento não presencial para atendimento individualizado, evitando aglomeração.
- p)- supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral.
- p-1)- período diurno: atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento
- p-2)- atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- p-3)- para as lojas de conveniências o horário estipulado será das 06h às 21h. E, não poderão manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento;
- p-4)- será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;
- p-5)- os estabelecimento poderão funcionar de segunda-feira à domingo, exceto nos feriados;
- p-6)- vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos, respeitadas as excepcionalidades;
- p-7)- limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;
- p-8)- recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio – delivery;
- p-9)- Recomenda-se ampliar a prática do "auto serviço" de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
- p-10)- o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
- p-11)- fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;
- p-12)- as lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.
- q)- postos de comercialização de combustíveis e derivados.
- q-1)- os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

- q-2)- as lojas de conveniências aplica-se:
- q-2.1)- atendimento com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada, no horário das 06h às 20h.
 - q-2.2)- poderão funcionar, mas somente para de entrega de refeições - delivery ou drive-thru, observando o horário de funcionamento até as 23h30min;
 - q-2.3)- deverão evitar aglomeração. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
 - q-2.4)- deverá intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e nos demais locais onde armazenam ou manuseiam alimentos;
 - q-2.5)- deverão higienizar, entre cada uso, as máquinas de pagamento;
 - q-2.6)- aqueles que comercializam espetinhos, ficam proibidos de consumo no local, após 20h. Antes desse horário, devem atender a todos os requisitos dos itens "j" e "p", anteriormente descritos.
- r)- Serviços de food truck.
- r-1)- funcionamento exclusivo nas modalidades delivery e drive thru: com atendimento das 07h às 21h;
 - r-2)- não poderão manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento.
- s)- Casa Lotérica.
- s-1)- Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.
- t)- Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras.
- t-1)- atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências;
 - t-2)- disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento.
- u)- Atividades religiosas.
- u-1)- missas e cultos com horário das 06h às 21h;
 - u-2)- atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
 - u-3)- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
 - u-4)- manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela

Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento;

- u-5)- as atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração;
- u-6)- vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos;
- u-7)- cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;
- u-8)- promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

v)- Hotel.

- v-1)- restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, quando solicitado.

w)- Clubes e associações recreativas.

- w-1)- permitir acesso somente aos sócios;
- w-2)- não permitir acesso de convidados e de pessoas com sintomas gripais;
- w-3)- restringir a presença e participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: crianças, gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas notificadas para isolamento domiciliar;
- w-4)- período diurno: autorizar o ingresso nas dependência do clube, com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do mesmo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- w-5)- período noturno: poderão funcionar somente as atividades esportivas e deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração;
- w-6)- a diretoria do clube e/ou associação é responsável pela organização e a orientação aos sócios sobre a recomendação do uso da máscara e higiene das mãos;
- w-7)- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- w-8)- manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde, sinalizando o banco de assento, utilizando para essa finalidade: fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento;
- w-9)- expressamente proibido o uso de sauna e jogos de baralho.

Parágrafo único: O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, continua suspenso por prazo indeterminado, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º)- Para os serviços delivery, deverão ser adotadas, além do elencado no artigo anterior, as seguintes medidas:

- a) Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para higienização de mãos, dotada de dispensadores de sabonete líquido e toalhas de papel, em local acessível aos entregadores e fora das áreas internas do estabelecimento. Na impossibilidade de manter área de higienização de mãos, disponibilizar dispenser de álcool gel 70%;
- b) Ao início e final de cada atendimento, o entregador deverá proceder a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- c) Os entregadores deverão ampliar a frequência de limpeza do veículo de transporte e, ao final de cada entrega, proceder a desinfecção do compartimento de carga (bags, baú, etc.). Em se tratando de entregadores que fazem uso de moto, os mesmos deverão atentar-se a higienização frequente do capacete e do guidão;
- d) Os entregadores não devem apoiar as bags ou caixas de transporte no chão. As bags e caixas de transporte deverão ser de material liso, impermeável e lavável, favorecendo a desinfecção;
- e) Deve-se desenvolver estratégias para evitar o contato físico entre o funcionário e o entregador, bem como entre o entregador e consumidor;
- f) Se tratando de alimentos, após o preparo, os mesmos deverão ser embalados, lacrados e armazenados em local previamente higienizado, respeitando as condições de tempo e temperatura, de modo que não comprometa sua qualidade higiênico-sanitária.

Art. 3º)- Ficam, ainda, proibidos de funcionamento:

- I – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- II - Atividades ao ar livre em praças e centros esportivos que impliquem aglomeração de pessoas;
- III – Cursos presenciais;
- IV – Casas noturnas e boates;
- V – Nos bares, lanchonetes e afins: jogos de baralho e bocha.

Art. 4º)- Além do contido no plano de contingência e decretos municipais já publicados, recomenda-se:

1)- Aos proprietários de empresas e de comércio, como um todo, que:

- 1.1- Sejam evitados deslocamentos de funcionários por meio de qualquer alternativa de transporte que permita a aglomeração de pessoas, flexibilizando os horários de entrada e saída;
- 1.2- Seja determinado ao funcionário que faça a higienização completa das mãos ao adentrar no estabelecimento;
- 1.3- Implemente pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;
- 1.4- Forneçam máscaras faciais, as quais deverão ser utilizadas também no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, bem como outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), com registro de entrega do mesmo ao funcionário, seguindo o que é preconizado em lei e orientando quanto à forma correta de uso;



- 1.5- O recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima, seja realizado em horários específicos, evitando o contato direto entre os colaboradores e entregadores. Ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados, para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;
 - 1.6- Ao ter ciência que um funcionário apresentou quaisquer dos seguintes sintomas "febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça", entre em contato com a equipe de saúde, pelos telefones: 45.9-8406-0383 (24 horas), 45.3234-8580 (horário comercial), 45.3234-8585 (período noturno, feriados e finais de semana).
- 2)- A população em geral, que:
- 2.1- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";
 - 2.2- Evite: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
 - 2.3- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
 - 2.4- Quando adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);
 - 2.5- Ao chegar na residência higienizar as embalagens dos produtos comprados;
 - 2.6- Evite transitar em qualquer estabelecimento comercial se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;
 - 2.7- Evite aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações;
 - 2.8- Use máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Art. 5º)- Com o intuito de coibir a propagação da enfermidade em nosso município, a responsabilidade pelo cumprimento das recomendações deste decreto e do contido nos decretos anteriores, fica a cargo exclusivo do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento, podendo em caso de não cumprimento ser fechado o estabelecimento com aplicação de multa, e ainda ser o proprietário ou responsável responsabilizado pela prática de crime (artigos 131, 267 e 268, Código Penal).

Art. 6º)- Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal, bem como fica revogado o artigo 21 do decreto municipal nº 38/2020.

Art. 7º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19. Ressaltando que as medidas aqui

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 27 de abril de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO